



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

CONTRATADO: LUNARDO DE ASSIS RESENDE, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF sob o número 364.461.306-00 e Carteira de Identidade sob o número MG M-1.221.207 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professora Mariana Gonzaga, nº 921 – Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Locação de Um Imóvel Comercial Urbano situado na Rua João Rodrigues Sobrinho nº 11, Bairro J.K, Município de Pimenta/MG, para o funcionamento do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) em Atendimento Demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 060/2015** sob a modalidade **Dispensa nº 009/2015**, com fulcro no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: A locação, objeto deste contrato terá vigência por 06 (seis) meses com termo inicial em 22 (Vinte e dois) de Dezembro de 2015 e termo final em 22 (Vinte e Dois) de junho de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação tem como fundamento o procedimento licitatório nº 060/2015 sob a modalidade Dispensa nº 009/2015, com fulcro no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO: A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$600,00 (Seiscentos reais).

Subcláusula Primeira: O valor global do presente contrato é de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.



CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE: O preço para o objeto deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução desse contrato serão suportadas pelo Município, através das Dotações Orçamentárias números: 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 – Ficha 407.

Subcláusula Primeira: As despesas referente a Locação, objeto deste contrato, se dará efetivamente durante o **exercício de 2016**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequação passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA: As partes dispensam a garantia, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente, após o uso do imóvel para a locação destinada no objeto.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, nos termos da Lei do Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento de quaisquer das cláusulas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b)** Multas, na forma legal;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pimenta/MG;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- e)** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.



f) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES:

O Locador se obriga a:

- 1) Entregar o imóvel constante da cláusula primeira do presente livre e desembaraçado, em situação fiscal regularizada para com a Fazenda Pública, além de totalmente quite com tributos diversos em plenas condições de uso, o qual será amplamente vistoriado por ocasião da assinatura do presente.
- 2) Propiciar ao locatário o livre uso e gozo do bem dado em locação, sem qualquer impedimento ou transtorno desde que cumprido as condições pactuadas no presente e nos limites da Lei.
- 3) Arcar com as despesas relativas aos tributos, quaisquer que sejam, que possam recair sobre o imóvel.

Subcláusula Primeira: Será permitido ao locatário afixar lousa nas paredes com o uso de parafusos.

Subcláusula Segunda: Será permitido ao locatário que proceda a pintura de todo o imóvel na cor que mais se adequar à atividade.

O Locatário se obriga a:

- 1) Usar o imóvel ora locado dentro das finalidades previstas no presente contrato zelando por sua conservação e correto uso, responsabilizando-se pelas despesas oriundas da presente locação, ressalvadas aquelas não previsíveis.
- 2) Restituir o imóvel ora locado na data aprazada no presente contrato em perfeito estado de conservação.
- 3) Custear todas as despesas com o fornecimento de Energia Elétrica e Água.

Subcláusula Primeira: Na ocasião da entrega do imóvel, o locatário será dispensado de nova pintura no imóvel, obrigando-se, tão somente, a reparar os sinais de parafusos com massa corrida ou material equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- b) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos o Instrumento Convocatório **Dispensa de Licitação nº 009/2015, Art. 24, X da Lei 8.666/93**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento na forma da Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 21 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
AILTON COSTA FARIA
PREFEITO
LOCATÁRIO

LUNARDO DE ASSIS RESENDE
CPF: 364.461.306-00
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 098/2015.
OBJETO: Locação de Um Imóvel Comercial Urbano situado na Rua João Rodrigues Sobrinho nº 11, Bairro J.K, Município de Pimenta/MG, para o contínuo funcionamento do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) em Atendimento da Demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADO: LUNARDO DE ASSIS RESENDE.**
Procedimento Licitatório: nº 060/2015. **Modalidade:** Dispensa nº 009/2.015, fundamentado no Art. 24, X da Lei 8.666/93 por se tratar de imóvel que atende as necessidades precípuas da Administração Pública. **Vigência:** 22/12/2.015 à 22/12/2.015. **Valor total:** R\$3.600,00 (três mil e duzentos reais). **Dotação Orcamentária:** 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 – Ficha 407. **PIMENTA, 21 de dezembro de 2015. Irineu Silva Júnior. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.